



EMENDA N° – CAS
(ao PLS nº 5, de 2009)

Dê-se aos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei regulamenta o inciso I do art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para disciplinar o provimento de cargo público mediante promoção.

Art. 2º Para o provimento de cargo público mediante promoção poderão ser reservadas, a critério da Administração, até vinte por cento das vagas oferecidas no concurso público.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo original do PLS nº 5, de 2009, foi o de disciplinar uma regra de provimento de cargo público que está prevista na Lei nº 8.112, de 1990, mas ainda não foi regulamentada.

Entretanto, com o objetivo de evitar eventual vício de iniciativa, estamos apresentando a presente emenda que, face a outros precedentes nesta Casa, permitirá aperfeiçoar o projeto superando possível constitucionalidade.

A correção proposta objetiva que o projeto deixe de tratar exclusivamente desse formato de provimento no âmbito da União e passe a ser uma lei nacional em que ela – a União – como personificadora dos interesses nacionais, estabelece regras para todos os entes federados, inclusive a própria União.

Tal entendimento foi consolidado no Parecer da Comissão de Constituição e Justiça do Senado nº 1.266, de 2002, da lavra do ex-senador Bello Parga, segundo o qual, em seu item 19, decidiu a CCJ que uma proposição, tendo caráter de lei nacional (incidência sobre a União, Estados e Municípios), como norma geral que vincula todos os entes federados – inclusive a própria União – não recaia sobre ela vício de iniciativa.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EXPEDITO JÚNIOR**

2

Em outro projeto, o PLS nº 382, de 2003, foi aprovada pela CCJ a Emenda nº 1, de autoria do ex-senador Rodolpho Tourinho, fundamentada no precedente do referido Parecer da CCJ nº 1.266, de 2002, no mesmo sentido de se caracterizar o PLS 382 como norma geral vinculando todos os entes federados e superando o vício de iniciativa.

Convencido da justiça, da relevância e do alcance positivo para o serviço público que peço o apoio dos nobres Senadores para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador EXPEDITO JÚNIOR